MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 13/2026

CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ESPAÇO PÚBLICO (CENTRO ESPORTIVO PAULO LOPES GODÓI)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3141/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior oferta mensal pela concessão de uso, observado o valor mínimo de R$ 200,00.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/12/2026, com início às 9h (horário de Brasília).

LOCAL: Centro Administrativo Municipal

OBJETO: concessão onerosa de uso da copa, cozinha e churrasqueira do Centro Esportivo Paulo Lopes Godói, com encargos de apoio, limpeza, conservação e organização, conforme o Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que realizará licitação para concessão onerosa de uso da copa, cozinha e churrasqueira do Centro Esportivo Paulo Lopes Godói, com os encargos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, **mediante sessão pública presencial em 10/12/2026, às 9h, no Centro Administrativo Municipal,** Avenida João Amann, nº 690, Victor Graeff/RS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a concessão onerosa de uso de espaço público (copa, cozinha e churrasqueira) do Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi, com encargos de apoio, limpeza e conservação, conforme **especificado** no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.2. A exploração econômica limita-se à copa, cozinha e churrasqueira, e compreende a comercialização de alimentos e bebidas, observadas as normas sanitárias e demais exigências legais. Constituem encargos acessórios do concessionário as atividades de apoio ao funcionamento, organização, limpeza, conservação e manutenção ordinária dos espaços do Centro Esportivo especificados no Termo de Referência, sem transferência da gestão pública das quadras ou da autorização de eventos.

1.3. O critério de julgamento será o de **maior lance**, correspondente ao **maior valor mensal ofertado pela concessão de uso**, observado o valor mínimo estabelecido no edital.

1.4. As especificações, as condições de execução, responsabilidades do concedente e do concessionário e demais exigências da concessão encontram-se detalhadas no **Termo de Referência**, ANEXO I deste edital, que deverá ser cuidadosamente analisado pelos licitante para a elaboração de suas propostas, em estrita observância ao requisito nele estabelecido, **servindo também de subsídio à Administração e ao Agente de Contratação para a análise, julgamento e verificação da conformidade das propostas com as exigências da contratação.**

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para participar da sessão presencial, o interessado deverá apresentar proposta de valor mensal e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados e identificados como Envelope nº 01 – Proposta e Envelope nº 02 – Habilitação, observadas as demais condições deste Edital:

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE N° 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS" CONCORRÊNCIA N° 13/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 3141/2026
PROPONENTE - (Nome completo do interessado)

AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
ENVELOPE N° 02 – "DOCUMENTAÇÃO" CONCORRÊNCIA N° 13/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 3141/2026
PROPONENTE - (Nome completo do interessado)

2.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente pela Proponente ou por seu representante legal no ato da sessão. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por qualquer extravio, atraso na entrega ou violação de envelopes que não sejam entregues diretamente na sessão pública.

2.3. Caso haja representação na sessão pública, o representante apresentará procuração com poderes específicos para formular lances, negociar, interpor ou desistir de recursos e assinar atas, acompanhada de documento de identificação. Não será exigido reconhecimento de firma nem autenticação cartorial como regra, sem prejuízo da verificação de autenticidade em caso de dúvida fundada.

2.4. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

2.5. Caso a Proponente se faça representar na sessão pública, deverá apresentar instrumento de procuração, pública ou particular com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, incluindo formular lances, negociar, interpor e desistir de recursos, e assinar atas. A procuração deverá ser entregue ao Agente de Contratação fora dos envelopes, juntamente com cópia autenticada do documento de identificação do outorgado.

2.6. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam comprometer sua compreensão, com todas as páginas numeradas sequencialmente, datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou seu procurador.

2.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada por servidor da Administração, ou mediante declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Também serão aceitos documentos disponibilizados em sítios eletrônicos oficiais ou publicados em órgãos de imprensa oficial, desde que passíveis de verificação quanto à autenticidade.

2.8. No caso de empresa o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Proposta e nos documentos de Habilitação deverá ser o mesmo em toda a documentação apresentada, correspondendo ao da pessoa jurídica que efetivamente celebrará o contrato com o MUNICÍPIO.

2.9. A ordem de abertura dos envelopes será a seguinte: primeiramente, será aberto o Envelope nº 01 – Proposta de Preços; após a análise dos valores, dos lances verbais (se for o caso), e a classificação final das propostas, será aberto o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, **apenas da licitante classificada em primeiro lugar.**

2.10. Após a apresentação das Propostas, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação, sujeitando-se a Proponente desistente às sanções legais cabíveis.

2.11. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e pessoas jurídicas que atenderem as exigências do presente edital e seus Anexos.

2.12. NO CASO DE PESSOA JURÍDICA A EMPRESA DEVERÁ SER BENEFICIÁRIA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

2.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

d) empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

e) empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo mediante expressa autorização judicial;

f) empresas ou pessoas físicas que estejam suspensas para licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo realizador do presente certame;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404/76, concorrendo entre si;

h) empresas ou pessoas físicas incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS da Controladoria Geral da União/CGU e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP (Portal Transparência);

i) empresas ou pessoas físicas incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

j) empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.13.1. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação da proponente.

2.13.2. Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU, no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência www.portaltransparencia.gov.br/cnep, para aferição de eventuais registros impeditivos na participação de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.13.3. Durante a vigência contratual, fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual,

nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

3.1. O Envelope nº 01 conterá a proposta de valor mensal a ser recolhido ao Município, elaborada conforme o modelo do Anexo III, com as seguintes informações:

Nome/Razão Social completa da Proponente;

a) Número de inscrição no CNPJ/CPF;

b) Inscrição Estadual, se houver;

c) Endereço completo da Proponente;

d) Número desta Concorrência Pública;

e) Oferta de valor mensal a ser recolhido ao Município a título de concessão onerosa, expressa em reais, em algarismos e por extenso, prevalecendo o valor por extenso em caso de divergência. A oferta não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais). O valor contratual estará sujeito ao reajustamento anual pelo INPC/IBGE, observada a data-base prevista no Edital e no contrato.

f) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de abertura das propostas;

g) Data da apresentação e assinatura do responsável legal ou procurador devidamente constituído.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A oferta deverá considerar, além da remuneração mensal devida ao Município, os encargos operacionais, materiais, equipamentos, tributos e demais custos atribuídos ao concessionário no Termo de Referência, sem transferi-los à Administração.

3.5. Na hipótese de divergência de conteúdo entre a proposta e as exigências do Edital e do Termo de Referência, deverá ser observado o instrumento convocatório, assegurada a possibilidade de saneamento de falhas materiais que não alterem a substância da oferta.

3.6. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com todas as folhas rubricadas

e a última devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

3.7. Após o prazo de recebimento dos envelopes, não será permitida alteração substancial da proposta inicial, ressalvadas a etapa de lances, a negociação e a correção de falhas formais ou materiais admitidas pela legislação aplicável.

4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

4.1. O **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos, em plena validade na data da sessão pública

4.1.1. Pessoa Física

a) Carteira de identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone/internet ou contrato de aluguel).
e) Declaração de inexistência de impedimentos legais para participar da licitação e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
f) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO das condições e obrigações inerentes à Concessão de Uso Onerosa da Copa do Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi.

4.1.2. Pessoa Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e;

f) Declaração de Inexistência, no quadro de pessoal da licitante, de empregadocom menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e do inciso V,

g) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Victor Graeff, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

h) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei

i) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO das condições e obrigações inerentes à Concessão de Uso Onerosa da Copa do Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi.

j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.3. DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DA VISITA TÉCNICA

4.3.1. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, poderão realizar visita técnica à Copa do Centro Esportivo Paulo Lopes Godói, a fim de conhecer as instalações e as condições físicas, estruturais e operacionais do espaço objeto da concessão.

4.3.2. A visita será **facultativa**, podendo ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal responsável, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital até o dia útil anterior à abertura da sessão pública.

4.3.3. Independentemente da realização da visita, todos os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo constante no Anexo III, atestando conhecer as condições do espaço e as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

4.3.4. A não realização da visita não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação, nem afastará a responsabilidade do licitante pelas condições previamente informadas ou disponibilizadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.3.5. Por meio da declaração, o licitante atestará, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais da Copa do Centro Esportivo Paulo Lopes Godói, das características do espaço disponibilizado, das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e dos fatores necessários à elaboração de sua proposta e à execução do objeto.

4.3.6. O licitante assumirá a responsabilidade pela elaboração de sua proposta considerando as condições disponibilizadas pela Administração, não podendo invocar o desconhecimento de informações ou circunstâncias que razoavelmente poderiam ser identificadas a partir dos documentos da licitação ou da visita facultativa, ressalvados os direitos legalmente assegurados em razão de fatos supervenientes ou de circunstâncias não previamente identificáveis.

5. RECEPÇÃO, ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A documentação e as propostas serão recebidas, apreciadas e julgadas pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio.

5.2. A abertura do **Envelope nº 01**, contendo a "Proposta de Preços", ocorrerá em Sessão Pública, na data, hora e local indicados neste Edital. Nessa ocasião, a documentação será rubricada pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das proponentes presentes

5.3. O julgamento considerará a maior oferta mensal para remuneração da concessão, respeitado o valor mínimo fixado neste instrumento e condicionado à confirmação jurídica do enquadramento da modalidade e do critério de julgamento

5.4. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis ou ilegalidades;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem valor mensal inferior ao mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais);

d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

5.8. Após a abertura e o registro das propostas classificadas, o agente responsável conduzirá a fase competitiva, em que os participantes poderão apresentar lances verbais, públicos, sucessivos e crescentes, respeitado o intervalo mínimo previsto neste Edital.

5.9. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.10. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.11. Os licitantes classificados serão chamados para apresentar lances sucessivos em ordem definida e anunciada na sessão, de modo isonômico, registrando-se em ata cada oferta mensal válida, até o encerramento da disputa.

5.12. Cada licitante disporá de até 1 (um) minuto, contado da convocação pelo agente responsável, para apresentar seu lance, respeitadas as condições de isonomia e transparência da sessão.

5.13. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta de menor preço, até a proclamação de vencedora.

5.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.15. Lances intermediários, se admitidos no procedimento, não poderão reduzir o valor anteriormente ofertado pelo próprio licitante e serão registrados de maneira transparente, observadas as regras de disputa aplicáveis.

5.16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.17. Apurada a melhor oferta, a desistência injustificada da proposta válida sujeitará o licitante às sanções cabíveis, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

5.18. Será lavrada ata circunstanciada com a identificação dos participantes, as propostas iniciais, os lances, eventuais ocorrências, a oferta final e os atos de julgamento e habilitação, além da gravação integral em áudio e vídeo, quando mantida a forma presencial.

6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1. Em caso de empate, serão observados, quando cabíveis à modalidade juridicamente adotada, os critérios sucessivos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e as preferências legais aplicáveis. Eventual sorteio dependerá de fundamento normativo específico e de previsão expressa, não sendo adotado automaticamente.

7 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Encerrada a fase de lances e resolvidos os eventuais empates, o agente responsável poderá negociar com o proponente da maior oferta mensal, visando obter valor mais vantajoso para o Município, vedada a redução do valor válido já ofertado.

7.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado por ele.

7.3. Encerrada a negociação, será examinada a proposta melhor classificada quanto à adequação ao objeto e à observância do valor mínimo mensal e das demais exigências do Edital.

7.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.5. Na sequência, o Agente e/ou Comissão de Contratação passará a abertura do envelope n° 02 (Documentos de Habilitação) pertencente à detentora da melhor oferta, para conferência do conteúdo e posterior rubrica, sendo dada a oportunidade de vistas aos participantes da Sessão Pública.

8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

8.1. Os documentos de habilitação, descritos no item 4 deste edital, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

8.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar

erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. O agente de contratação poderá suspender temporariamente a sessão, a fim de sanar dúvidas, dirimir pendências ou esclarecer pontos controvertidos, em conjunto com a equipe de apoio, Assessoria Jurídica ou unidades de Controle Interno, informando nova data e horário para a continuidade da mesma, via e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação informado pela licitante.

8.7. Havendo a necessidade de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, podendo ser em formato digital ou presencialmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de inabilitação.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.8.1. Ocorrendo a situação prevista acima, a sessão será suspensa, podendo o agente de contratação fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitante remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.9. Na hipótese de inabilitação da primeira classificada, serão analisados os documentos de habilitação da licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma licitante que atenda a todas as condições do edital seja declarada vencedora.

8.10. Os envelopes de documentação que não forem abertos ficarão em poder do agente de contratação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope**.**

8.11. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, no e-mail indicado pelo Agente de Contratação ou poderá ser entregue presencialmente ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

10. DOS RECURSOS

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Nos eventuais atos de recurso e contrarrazões, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

10.3.1. Poderão ser enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sito Avenida João Amann, nº 690, centro, no horário da 7h30min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas;ou

10.3.2. Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e conter a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: licitacao.prefeituravg@gmail.com, sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail;

10.3.3. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos

atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Também poderá ocorrer reabertura quando houver erro na apreciação da oferta ou quando o vencedor não assinar o contrato, não comprovar condição de habilitação ou deixar de regularizar documentação fiscal e trabalhista no prazo legal, com retomada da fase procedimental pertinente.

11.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta presencialmente.

11.1.5. A convocação se dará por meio de e-mail ou telefone, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação apresentada no dia da sessão pública, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DO PAGAMENTO ANTECIPADO DA PRIMEIRA MENSALIDADE

13.1. Como condição para a assinatura do contrato, o **CONCESSIONÁRIO**, após ser formalmente notificado, deverá efetuar, na Tesouraria do Município de Victor Graeff, o pagamento antecipado da primeira mensalidade da concessão, em valor correspondente ao preço mensal estabelecido na proposta vencedora.

13.2. O pagamento previsto no item anterior não possui natureza de caução ou garantia contratual e será integralmente considerado como a primeira mensalidade devida pela utilização do espaço público.

13.3. A ausência de pagamento no prazo estabelecido na notificação será considerada recusa injustificada à contratação, sujeitando o adjudicatário às consequências e sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Após a homologação e o recolhimento da primeira mensalidade na forma do item 13, o Município convocará o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação. A prorrogação do prazo de convocação dependerá de requerimento tempestivo e aceitação motivada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contrato a ser assinado terá como base a minuta do contrato administrativo anexo a este edital.

14.3. A concessão terá prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação motivada, mediante avaliação da vantajosidade, do interesse público e da legislação aplicável à concessão de uso de bem público, observado o limite total previsto no Termo de Referência e no contrato.

14.4. O valor mensal da outorga será reajustado pelo INPC/IBGE, observado o interregno anual e a data-base vinculada ao orçamento estimado constante do procedimento, ou por índice oficial que o substitua.

15 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1. O CONCEDENTE outorgará ao CONCESSIONÁRIO, em caráter oneroso e nas condições do Termo de Referência (Anexo I), o uso da copa, cozinha e churrasqueira do Centro Esportivo Paulo Lopes Godói, na Rua João Amann, nº 616, Victor Graeff/RS. Os demais ambientes permanecerão sob gestão municipal, cabendo ao CONCESSIONÁRIO apenas os encargos acessórios de apoio, limpeza, organização e conservação ali expressamente definidos.

15.2. O CONCEDENTE dá em concessão de uso ao CONCESSIONÁRIO, os seguintes bens e espaços: copa, cozinha e churrasqueira do Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi.

15.3. As atividades decorrentes da concessão deverão ser executadas exclusivamente no Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi, abrangendo suas dependências internas e áreas externas adjacentes, especialmente:

a) quadras esportivas;
b) arquibancadas;
c) banheiros e vestiários;
d) áreas de circulação e acesso;
e) copa, cozinha e espaços de apoio, quando existentes;
f) pátio, calçadas e demais áreas externas integrantes ou diretamente vinculadas ao Centro Esportivo; e

15.4. O concessionário do Centro Esportivo será responsável pela limpeza, apoio operacional ao funcionamento do local, organização e conservação dos espaços disponibilizados para uso da comunidade, observando as orientações e determinações da Prefeitura Municipal.

15.5. Constituem obrigações mínimas do CONCESSIONÁRIO:

a) limpeza diária e periódica das dependências internas e externas;

b) organização e manutenção da copa;

c) apoio à realização de eventos esportivos e comunitários;

d) zelo contínuo pelo patrimônio público;

e) acompanhamento do uso adequado das instalações.

f) Manter o Centro Esportivo aberto durante os horários estabelecidos pela Administração Municipal, possibilitando o acesso da comunidade às instalações;

g) Manter os banheiros do Centro Esportivo permanentemente disponíveis durante o horário de funcionamento, incluindo os banheiros destinados às pessoas com deficiência e/ou cadeirantes, garantindo condições adequadas de acesso e utilização;

h) Realizar a abertura e o fechamento das quadras esportivas, conforme os horários e o cronograma de utilização estabelecido pela Prefeitura Municipal;

i) Disponibilizar as quadras esportivas para utilização da comunidade e para atividades previamente programadas pela Administração Municipal;

j) Realizar a abertura das quadras esportivas inclusive aos finais de semana, sempre que houver previsão de utilização no cronograma elaborado pela Prefeitura Municipal;

k) Observar e cumprir rigorosamente o cronograma de utilização das quadras e demais espaços esportivos elaborado pela Prefeitura Municipal;

l) Zelar pela organização, limpeza e conservação dos espaços sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente à Administração Municipal eventuais danos, problemas estruturais, defeitos ou situações que possam comprometer a segurança dos usuários;

m)Orientar os usuários quanto às regras de utilização dos espaços, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o adequado funcionamento do Centro Esportivo;

n) Controlar a abertura e o fechamento das instalações, evitando que os espaços permaneçam indevidamente abertos fora dos horários estabelecidos;

o) Auxiliar na organização das atividades esportivas, eventos e demais programações promovidas ou autorizadas pela Prefeitura Municipal;

p) Comunicar à Administração Municipal qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento regular do Centro Esportivo ou a segurança dos usuários.

q) cumprir os horários e a escala de funcionamento definidos pela Administração Municipal, podendo ser solicitado a prestar atendimento em finais de semana e feriados, quando houver atividades, eventos ou utilização das quadras previstas no cronograma oficial.

r) Responsabilizar-se pela limpeza, higienização, conservação e manutenção dos sanitários instalados no Centro Esportivo, bem como da área destinada à exploração do estabelecimento, mantendo todas as dependências internas em adequadas condições de uso, higiene e funcionamento.

s) zelar pela conservação do prédio

t) Acatar as instruções e determinações expedidas pelo CONCEDENTE ou por servidor por ele designado, relativas ao funcionamento do Centro Esportivo, desde que compatíveis com o contrato e com a legislação aplicável;

u) Atender com respeito, urbanidade e cordialidade os frequentadores do Centro Esportivo e o público em geral;

v) Manter, durante todo o período em que houver atividades ou eventos no local, pessoa responsável pelo acompanhamento do funcionamento do Centro Esportivo e pelo atendimento às solicitações da Administração Municipal;

w) O concessionário deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato

x) Manter a ordem e a disciplina durante o funcionamento do Centro Esportivo e a realização das atividades e dos eventos, adotando as providências cabíveis e comunicando ao CONCEDENTE eventuais irregularidades ou ocorrências relevantes.

15.6. O **CONCESSIONÁRIO** deverá executar as atividades de forma contínua e adequada, observando os horários de funcionamento e o calendário de atividades e eventos esportivos, culturais e comunitários definidos pela Administração Municipal.

15.7. Os horários de funcionamento serão determinados pela Administração Municipal, que fornecerá mensalmente ao **CONCESSIONÁRIO** o cronograma das atividades e dos eventos programados, sem prejuízo de alterações posteriores, as quais serão comunicadas com a antecedência possível.

15.8. Durante os períodos previstos no cronograma, inclusive à noite, nos finais de semana e nos feriados, quando houver atividades ou eventos, o **CONCESSIONÁRIO** deverá manter o Centro Esportivo aberto e acessível à comunidade, observadas as normas de utilização estabelecidas pela Administração Municipal.

15.9. O acesso e a utilização do Centro Esportivo deverão observar os princípios da acessibilidade, da igualdade de acesso e do interesse público, sendo vedada qualquer restrição não autorizada pela Administração Municipal.

15.10. O CONCESSIONÁRIO deverá manter todas as dependências internas e externas do Centro Esportivo, arcando com todos os ônus decorrentes, sem qualquer direito a indenização.

15.11. O acesso e a utilização do Centro Esportivo deverão observar os princípios da acessibilidade, igualdade de acesso e interesse público, sendo vedada qualquer restrição não autorizada pela Administração Municipal.

15.12. A atuação do CONCESSIONARIO deverá ocorrer de forma a garantir que o Centro Esportivo permaneça adequadamente organizado, acessível e disponível à comunidade,

contribuindo para a promoção das atividades esportivas, de lazer e de convivência social no Município.

15.13. A exploração do espaço e a execução das atividades deverão ocorrer de forma contínua e adequada, observando-se os horários de funcionamento do Centro Esportivo e o calendário de eventos esportivos, culturais e comunitários, conforme programação definida pela Administração Municipal.

15.14. Durante o período diurno de funcionamento, o Centro Esportivo deverá permanecer aberto ao livre uso da comunidade, permitindo-se a utilização dos espaços esportivos e das demais áreas disponíveis, observadas as normas estabelecidas pela Administração Municipal.

15.15. Os horários de funcionamento do Centro Esportivo serão determinados pela Administração Municipal, que fornecerá mensalmente ao CONCESSIONÁRIO o cronograma das atividades e dos eventos programados, sem prejuízo de alterações posteriores, as quais deverão ser comunicadas com a antecedência possível.

15.16. O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter, durante todo o período em que houver atividades ou eventos no local, preposto ou pessoa responsável, previamente identificado e aceito pela Administração Municipal, com poderes para representá-lo na execução do contrato e atender às solicitações do **CONCEDENTE**.

15.17. A execução das atividades poderá ser realizada pelo próprio **CONCESSIONÁRIO**, quando pessoa física, ou por seus sócios, empregados ou prepostos, quando pessoa jurídica, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados por essas pessoas.

15.18. Os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas relativas às pessoas empregadas na execução das atividades serão de exclusiva responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, não se estabelecendo qualquer vínculo entre esses trabalhadores e o **CONCEDENTE**.

15.19. É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, permanecendo o **CONCESSIONÁRIO** integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

15.20. Os eletrodomésticos, equipamentos, vasilhames, utensílios, mobiliários e demais bens necessários ao funcionamento da copa, cozinha ou cantina serão fornecidos e mantidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, às suas expensas, e permanecerão de sua propriedade, salvo aqueles expressamente disponibilizados pelo **CONCEDENTE** e relacionados no termo de vistoria.

15.21. As despesas de água e energia elétrica do Centro Esportivo serão suportadas pelo **CONCEDENTE**, devendo o **CONCESSIONÁRIO** utilizar esses recursos de forma racional e

exclusivamente para as atividades abrangidas pela concessão, vedado o desperdício ou o uso para finalidade diversa.

15.22. A reserva de tempo para prática de esportes, se houver receita, reverterá integralmente aos cofres públicos.

15.23. O bem concedido será vistoriado anteriormente e posteriormente à concessão, por um representante da Secretaria Municipal de Educação e o representante da entidade e afins beneficiada com a concessão de uso provisória. O valor da limpeza ficará a critério da concedente, revertendo o pagamento aos cofres públicos anteriormente a autorização do uso do bem concedido.

15.24. Qualquer evento a realizar-se nas dependências do centro esportivo de Esportes, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

15.25. A CONCEDENTE reserva-se o direito de usar as dependências do centro esportivo para as reuniões recreativas ou eventos culturais realizados pelas Escolas Municipais, pelas Associações de Pais e Mestres e pela própria administração municipal, sem o pagamento de qualquer valor monetário ao CONCESSIONÁRIO e desobrigando-se de quaisquer outros ônus.

15.26. Reserva-se também a Administração o direito a definir horários, para as Escolas Municipais usarem gratuitamente a quadra esportiva em horário de escola ou programação especial, nesse caso previamente agendada com o licitante vencedor, cabendo a mesma a limpeza dos espaços utilizados.

15.27. Quando a concedente autorizar entidades beneficentes e afins a realizar promoções nas dependências do centro esportivo, as mesmas serão responsáveis pelo pagamento referente a limpeza do centro esportivo e a possíveis prejuízos e danos que vier a causar nas dependências internas e externas do bem público concedido.

15.28. Quando a CONCEDENTE autorizar entidades beneficentes e afins, a realizar promoções nas dependências do centro esportivo, os lucros da copa e da cozinha, poderão ser negociados entre a entidade promotora e o CONCESSIONÁRIO.

15.29. O **CONCESSIONÁRIO** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, bens ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua atuação.

15.30. O **CONCESSIONÁRIO** responderá pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo **CONCEDENTE**.

15.31. Verificado dano ao patrimônio público imputável ao **CONCESSIONÁRIO**, a seus empregados, prepostos ou usuários cuja conduta estivesse sob sua responsabilidade, deverá promover a reparação integral ou ressarcir o **CONCEDENTE** pelas despesas correspondentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.32. O inadimplemento do valor devido pela concessão por período igual ou superior a 3 (três) meses poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso e da aplicação das sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo no qual sejam assegurados ao **CONCESSIONÁRIO** o contraditório e a ampla defesa.

15.33. Em caso de desistência ou abandono da concessão pelo **CONCESSIONÁRIO**, não será devida qualquer indenização ou pagamento pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da apuração das obrigações pendentes, dos danos causados e das sanções eventualmente aplicáveis.

15.34. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela Administração Municipal, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.35. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará as medidas necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.36. O fiscal comunicará aos superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.37. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, os quais prestarão apoio para o esclarecimento de dúvidas e a prevenção de riscos na execução contratual.

16. DO VALOR DA CONCESSÃO

16.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertada pela licitante será de **R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).**

16.2. A primeira mensalidade será recolhida antecipadamente, nos termos do item 13 deste Edital. As mensalidades seguintes serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de utilização, por guia de recolhimento ou outro meio oficial indicado pelo Município.

16.3. Será considerado em atraso o pagamento realizado após a data de vencimento da remuneração mensal da concessão de uso. Quando o vencimento ocorrer em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios.

16.4. Em caso de atraso, o débito estará sujeito aos encargos moratórios legalmente previstos na legislação tributária municipal aplicável à receita, observados o devido lançamento e a regular notificação para cobrança.

16.5. O inadimplemento por 90 (noventa) dias poderá ensejar a extinção unilateral motivada, mediante notificação, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da cobrança dos valores vencidos e encargos aplicáveis.

16.6. Em caso de atraso, o valor devido será atualizado e acrescido dos encargos moratórios previstos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

16.7. O atraso no pagamento por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores inadimplidos, dos encargos incidentes e da aplicação das sanções cabíveis, mediante prévia notificação do **CONCESSIONÁRIO** e regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.8. Declarada a extinção do contrato pela autoridade competente, o **CONCESSIONÁRIO** perderá o direito de utilização do espaço público e deverá desocupá-lo e retirar seus equipamentos, utensílios e demais bens particulares no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, deixando o local nas condições estabelecidas no contrato e no termo de vistoria.

16.9. A extinção contratual não afastará a obrigação do **CONCESSIONÁRIO** de pagar os valores vencidos, os encargos moratórios e os eventuais prejuízos causados ao **CONCEDENTE**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Poderão ser aplicadas aos licitantes quaisquer penalidades arroladas nos Artigos 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021.

17.2. As infrações, sanções, procedimentos de defesa e critérios de dosimetria aplicáveis encontram-se detalhados no Termo de Referência e na minuta contratual, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As mesmas também estão estabelecidas no termo de referencia e na Minuta do Contrato Administrativo.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura

da sessão pública.

18.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

18.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

18.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Avenida João Amann, nº 690, centro , horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas;

18.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço licitacao.prefeituravg@gmail.com. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento.

18.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

18.3. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

18.4. Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

18.6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por correio eletrônico (e-mail), para o endereço licitacao.prefeituravg@gmail.com, ou poderão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Avenida João Amann, nº 690, centro , horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas.

18.7. O(a) Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.11. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no em sítio eletrônico oficial do município, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

18.12. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

18.13. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.15. O agente responsável, com auxílio da equipe de apoio, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações e sanar falhas, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada alteração da substância da proposta e das condições de habilitação.

18.16. O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados em sítio eletrônico oficial do município.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no termo de referencia **e** na Minuta do Contrato Administrativo.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Por se tratar de concessão onerosa de uso, não haverá despesa pública, razão pela

qual não se exige indicação de dotação orçamentária.

20.2. A arrecadação decorrente da presente contratação deverá ser contabilizada na receita corrente que vier a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

20.3. Por se tratar de concessão onerosa, o contrato não prevê pagamento de remuneração pelo Município ao concessionário, sem prejuízo das despesas próprias do Município expressamente assumidas no Termo de Referência, inclusive água, energia, materiais coletivos e reparos estruturais.

20.4. A receita decorrente da concessão deverá ser contabilizada na classificação orçamentária de receita definida pela Secretaria Municipal da Fazenda, com controle dos recolhimentos mensais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A sessão pública da Concorrência será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina o Art. 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo- lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o

dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.14. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.15. A Administração poderá revogar este edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.15.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

21.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.17. O Edital está disponibilizado, n a íntegra, n o sito eletrônico:

https://victorgraeff.rs.gov.br/publicacoes/editais/licitacoes/

21.18. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de de Licitações, nos dias úteis, das 07:30min às 11h30min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone WhatsApp.

21.19. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS.

21.20. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

21.21. Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), com o seu regular prosseguimento.

21.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo
Anexo III - Modelo de proposta

Victor Graeff/RS, 16 de novembro de 2026.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.
Objeto da contratação: Objeto da contratação: concessão onerosa de uso de espaço público (copa, cozinha e churrasqueira) do Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi, com encargos de apoio, limpeza e conservação.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Descrição / Especificação
01	01	concessão onerosa de uso de espaço público (copa, cozinha e churrasqueira) do Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi, com encargos de apoio, limpeza e conservação.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da concessão de uso é de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. O objeto enquadra-se como concessão onerosa de uso de bem público especial com encargos de conservação e apoio.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS

4 NECESSIDADE A CONTRATAÇÃO

4.1. A Concessão onerosa da copa do Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção, organização e funcionamento do espaço esportivo, que é utilizado regularmente para eventos esportivos, culturais, recreativos e comunitários promovidos pelo município e por terceiros.

4.2. O Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi é um patrimônio público de grande relevância social, demandando cuidados permanentes quanto à limpeza, conservação, organização e apoio às

atividades realizadas no local. A ausência de profissional responsável compromete a higiene, a preservação das instalações, o atendimento ao público e o bom andamento dos eventos.

4.3. Dessa forma, concesão onerosa da copa do Centro Esportivo visa garantir a correta utilização do espaço público, a manutenção das condições adequadas de uso, a organização dos serviços internos e o apoio operacional às atividades desenvolvidas no espaço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na concessão onerosa da copa do Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi, por meio de concorrência presencial, a pessoa física ou jurídica para **exploração da copa**, cozinha e churrasqueira, responsável pela limpeza, organização, conservação e apoio operacional do espaço.

5.2. A contratação abrangerá:

a) limpeza diária e periódica das dependências internas e externas
b) organização e manutenção da copa;
c) apoio à realização de eventos esportivos e comunitários;
d) zelo contínuo pelo patrimônio público;
e) acompanhamento do uso adequado das instalações.

5.3. A execução das atividades será de forma contínua, conforme cronograma e horários definidos pela Administração Municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

Requisitos do profissional/empresa / participante

Podem participar pessoas físicas e pessoas jurídicas. As pessoas jurídicas deverão enquadrar-se como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI), nos termos da LC nº 123/2006.

a) Capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;
b) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
c) Disponibilidade de mão de obra compatível com a demanda do centro esportivo;
d) Compromisso com a preservação do patrimônio público;
e) Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Concessionário do Centro Esportivo será responsável pelo apoio ao funcionamento,

organização e conservação dos espaços disponibilizados para uso da comunidade, observando as orientações e determinações da Prefeitura Municipal.

7.2. Durante o período diurno de funcionamento, o Centro Esportivo permanecerá aberto para uso livre da comunidade, possibilitando a utilização dos espaços esportivos e demais áreas disponíveis, respeitadas as normas de utilização estabelecidas pela Administração Municipal.

7.3. Compete ao Concessionário, especialmente:

• Manter o Centro Esportivo aberto durante os horários estabelecidos pela Administração Municipal, possibilitando o acesso da comunidade às instalações;

• Manter os banheiros do Centro Esportivo permanentemente disponíveis durante o horário de funcionamento, incluindo os banheiros destinados às pessoas com deficiência e/ou cadeirantes, garantindo condições adequadas de acesso e utilização;

• Realizar a abertura e o fechamento das quadras esportivas, conforme os horários e o cronograma de utilização estabelecido pela Prefeitura Municipal;

• Disponibilizar as quadras esportivas para utilização da comunidade e para atividades previamente programadas pela Administração Municipal;

• Realizar a abertura das quadras esportivas inclusive aos finais de semana, sempre que houver previsão de utilização no cronograma elaborado pela Prefeitura Municipal;

• Observar e cumprir rigorosamente o cronograma de utilização das quadras e demais espaços esportivos elaborado pela Prefeitura Municipal;

• Zelar pela organização, limpeza e conservação dos espaços sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente à Administração Municipal eventuais danos, problemas estruturais, defeitos ou situações que possam comprometer a segurança dos usuários;

• Orientar os usuários quanto às regras de utilização dos espaços, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o adequado funcionamento do Centro Esportivo;

• Controlar a abertura e o fechamento das instalações, evitando que os espaços permaneçam indevidamente abertos fora dos horários estabelecidos;

• Auxiliar na organização das atividades esportivas, eventos e demais programações promovidas ou autorizadas pela Prefeitura Municipal;

• Comunicar à Administração Municipal qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento regular do Centro Esportivo ou a segurança dos usuários.

7.4. O concessionário deverá cumprir os horários e a escala de trabalho definidos pela Administração Municipal, podendo ser solicitado a prestar atendimento em finais de semana e feriados, quando houver atividades, eventos ou utilização das quadras previstas no cronograma oficial.

7.5. O acesso e a utilização do Centro Esportivo deverão observar os princípios da acessibilidade, igualdade de acesso e interesse público, sendo vedada qualquer restrição não autorizada pela Administração Municipal.

7.6. A atuação do concessionário deverá ocorrer de forma a garantir que o Centro Esportivo permaneça adequadamente organizado, acessível e disponível à comunidade, contribuindo para a promoção das atividades esportivas, de lazer e de convivência social no Município.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. LOCAL

As atividades objeto da concessão deverão ser prestados exclusivamente no **Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi,**, incluindo todas as suas dependências internas e áreas externas adjacentes, tais como:

a) quadra esportiva;
b) arquibancadas;
c) banheiros e vestiários;
d) áreas de circulação e acesso;
e) copa e espaços de apoio;
f) pátio, calçadas e demais arredores do centro esportivo

8.2. A exploração e utilização do espaço público deverá ocorrer de forma contínua e adequada, observando-se os horários de funcionamento do centro esportivo e o calendário de eventos esportivos, culturais e comunitários, conforme programação definida pela Administração Municipal.

8.3. O CONCESSIONÁRIO será responsável por manter o local e seus arredores em condições adequadas de limpeza, organização, conservação e uso, zelando pelo patrimônio público e pelo bem-estar dos usuários.

9. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) A Administração na responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados;

h) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem imóvel concedido às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

i) As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município;

j) Realizar reparos gerais na estrutura do prédio e realizar a reposição de lâmpadas do centro esportivo exceto aquelas lâmpadas da área objeto da presente concessão.

k) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem imóvel concedido às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

10 OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

10.1 A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter limpos todas as dependências do centro esportivo e o seu exterior, inclusive terreno;

b) O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no local, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna do centro esportivo de esportes.

c) Os equipamentos necessários ao funcionamento da copa serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor, assim como o dever de manter permanentemente limpas todas as dependências do centro esportivo (banheiros, quadra, palco, entradas, arquibancadas, vestiários, etc).

d) Zelar pela conservação do prédio;

e) Manter durante o período do contrato compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;

f) fazer o pagamento do valor pactuado no contrato derivado desta licitação;

g) Aceitar qualquer instrução ou ordem com referência ao funcionamento do centro esportivo, oriundas do Licitante;

h) Atender de forma respeitosa os frequentadores do centro esportivo e público em geral;

i) Manter uma pessoa responsável durante o período que houver qualquer atividade no centro esportivo;

j) Abrir e fechar o centro esportivo para treinos, jogos, amistosos e outras atividades a pedido da administração municipal;

k) Manter ordem, disciplina no funcionamento das atividades realizadas no centro esportivo.

l) Concessionária obriga-se a ceder o Centro Esportivo a qualquer momento para utilização pela Prefeitura ou entidade a quem esta autorizar, para a promoção de exposições, feiras e atividades sociais e esportivas.

m) A Concessionária será responsabilizado por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio público mediante o pagamento do total das despesas que resultar.

n) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

p) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

s) É responsabilidade da empresa descarregar e acomodar os itens adquiridos.

t) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?
(x) Não.
( ) Sim.

12 GARANTIA (E/OU VALIDADE)

(x) Não se aplica.

13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização da concessão será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, a quem competirá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário, verificar as condições de utilização do espaço público e comunicar eventuais irregularidades constatadas.

13.3. O fiscal do contato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
13.4. O fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
13.6. O concessionário deverá permitir o acesso dos representantes da Administração Municipal ao espaço concedido, sempre que necessário ao exercício da fiscalização, bem como prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
13.7. A fiscalização exercida pelo Município não afasta nem reduz a responsabilidade do concessionário pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e no instrumento de concessão.

14. DA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E SUAS OBRIGAÇÕES

14.1. Exploração da Copa do Centro Esportivo Municipal, localizado na Rua João Amann, nº 616, na cidade de Victor Graeff/RS, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de formalização do respectivo contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por sucessivos períodos de 01 (um) ano, até o total de que a lei 14.133/2021 permite.

14.2. A CONCEDENTE dá em concessão de uso ao CONCESSIONÁRIO, os seguintes bens e espaços: copa, cozinha e churrasqueira do Centro Esportivo, localizado na Rua João Amann, nº 616, na cidade de Victor Graeff/RS.

14.3. O CONCESSIONÁRIO deverá manter limpas e asseadas todas as dependências internas e externas do Centro Esportivo, arcando com todos os ônus decorrentes, sem qualquer direito a indenização.

14.4. A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo Concessionário, se pessoa física e, se jurídica, pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou funcionários, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, devendo ser comprovado mensalmente a regularidade dos recolhimentos do INSS, FGTS, correto uso de EPIs e pagamento de insalubridade e todas as obrigações trabalhistas incidentes sobre o contrato, sendo que o descumprimento de qualquer das normas deste contrato, bem como qualquer regra prevista na CLT ou na legislação trabalhista esparsa dá direito ao município de rescindir o contrato.

14.5. O horário de funcionamento do Centro Esportivo será determinado pela Administração Municipal, sendo que mensalmente serão fornecidos ao Concessionário os cronogramas de

atividade.

14.6. Todos os eletrodomésticos, vasilhames e demais utensílios necessários ao desempenho da atividade do CONCESSIONÁRIO, serão de sua inteira responsabilidade.

14.7. O preço estabelecido pela proposta deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que o atraso por prazo superior a 90 dias enseja a rescisão do contrato, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. O pagamento da primeira mensalidade será efetuado antecipadamente no ato da assinatura do contrato, referente ao primeiro mês de concessão, não possuindo natureza de caução ou garantia.

14.9. São atribuições e Obrigações do Contratado:

a) manter limpos todas as dependências do local e o seu exterior, inclusive terreno;

b) O vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no local, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna.

c) Os equipamentos necessários ao funcionamento da copa e cozinha serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor. Manter permanentemente limpas todas as dependências do local (banheiros, quadraentradas, arquibancadas, vestiários, etc.

d) zelar pela conservação do Centro Esportivo.

e) manter durante o período do contrato compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;

f) até o 5º dia útil do mês subsequente fazer o pagamento do valor pactuado no contrato derivado desta licitação;

g) aceitar qualquer instrução ou ordem com referência ao funcionamento do Centro Esportivo, oriundas do Licitante;

h) Atender de forma respeitosa os frequentadores do local e público em geral;

i) manter uma pessoa responsável durante o período que houver qualquer atividade no local;

j) Abrir e fechar o Centro Esportivo para treinos, jogos, amistosos e outras atividades a pedido da administração municipal;

k) manter ordem, disciplina no funcionamento das atividades realizadas no local obrigações do MUNICÍPIO;

14.10. As despesas de energia elétrica e água serão responsabilidade da CONCEDENTE, além da reserva de tempo para prática de esportes, sendo que deste último, se houver receita, reverterá integralmente aos cofres públicos. A arrecadação será realizada exclusivamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, mediante recolhimento aos cofres

públicos, com a emissão da respectiva guia ou documento de arrecadação

14.11. Quaisquer despesas com possíveis salários e encargos sociais de pessoas que trabalham no espaço concedido, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

14.12. Quando a concedente autorizar entidades beneficentes e afins a realizar promoções nas dependências do Centro Esportivo, as mesmas serão responsáveis pelo pagamento referente a limpeza do local e a possíveis prejuízos e danos que vier a causar nas dependências internas e externas do bem público concedido.

14.13. O bem concedido será vistoriado anteriormente e posteriormente à concessão, por um representante da Secretaria Municipal de Educação e o representante da entidade e afins beneficiada com a concessão de uso provisória. O valor da limpeza ficará a critério da concedente, revertendo o pagamento aos cofres públicos anteriormente a autorização do uso do bem concedido.

14.14. Qualquer evento a realizar-se nas dependências do Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

14.15. A CONCEDENTE reserva-se o direito de usar as dependências do Centro Esportivo para reuniões recreativas ou eventos culturais realizados pelas Escolas Municipais, pelas Associações de Pais e Mestres e pela própria administração municipal, sem o pagamento de qualquer valor monetário ao CONCESSIONÁRIO e desobrigando-se de quaisquer outros ônus.

14.16. Reserva-se também a Administração o direito a definir horários, para as Escolas Municipais usarem gratuitamente a quadra esportiva em horário de escola ou programação especial, nesse caso previamente agendada com o licitante vencedor, cabendo a mesma a limpeza dos espaços utilizados.

14.17. Quando a CONCEDENTE autorizar entidades beneficentes e afins, não descritas no parágrafo primeiro, a realizar promoções nas dependências do centro esportivo, os lucros da copa e da cozinha, poderão ser negociados entre a entidade promotora e o CONCESSIONÁRIO.

14.18. A concessão de uso para o CONCESSIONÁRIO será de 12 (doze) meses contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado sucessivamente , até o limite de 5 (cinco) anos, a critério da autoridade, e desde que haja interesse e conveniência do serviço público.

14.19. pagamento da primeira mensalidade será efetuadoantecipadamente no ato de assinatura do contrato, referente ao primeiro mês de concessão, não possuindo natureza de caução ou garantia.

14.20. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle rigoroso sobre o consumo de

água e luz, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

14.21. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Concessionário sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.22. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

14.23. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

14.24. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

14.25. Quando a CONCESSIONÁRIA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CONCEDENTE.

14.26. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

14.27. O Município se reserva o direito de rescindir o contrato unilateralmente a qualquer momento, em razão de interesse público ou conveniência administrativas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo contrato, sem o prejuízo do direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA;

14.28. Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

14.29. O Contratado será responsabilizado por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio público mediante o pagamento do total das despesas que resultar.

15 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

15.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento dos objetos contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pelo prazo de até 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IV, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretario municipal..

II. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.8. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17 DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1 Retardarem a execução do certame.

17.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2 Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do projeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificadas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas

ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES E REAJUSTE

18.1. O recolhimento do valor da concessão será efetuado mensalmente pelo concessionário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante guia de recolhimento ou depósito em conta oficial do Município.

18.2. REAJUSTE: O valor da concessão será reajustado anualmente com base na variação acumulada do INPC/IBGE.

18.3. O controle dos períodos de utilização dos espaços esportivos será realizado pela Administração Municipal, por meio do setor ou servidor responsável pela gestão do Centro Esportivo, que deverá manter registro das reservas e utilizações autorizadas, bem como informar os valores devidos pelos usuários, conforme tabela de preços estabelecida pelo Município. A arrecadação será realizada exclusivamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, mediante recolhimento aos cofres públicos, com a emissão da respectiva guia ou documento de arrecadação. Fica expressamente vedado ao concessionário receber, cobrar ou reter valores referentes à utilização das quadras e demais espaços esportivos, uma vez que tais receitas pertencem integralmente ao Município.

18.4. O concessionário será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes de suas atividades e da exploração do espaço concedido, não cabendo ao Município assumir encargos ou responsabilidades que sejam de sua competência.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Não se aplica

CAPÍTULO VI
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, será realizado uma Concorrência.

20.2. Será selecionada a proposta que ofertar o MAIOR LANCE MENSAL (respeitado o valor mínimo de R$ 200,00), mediante lances verbais/escritos crescentes, devendo cada oferta ser superior ao maior lance registrado até o momento.

20.3. O valor mínimo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais) foi estabelecido tomando como referência o valor atualmente cobrado pela utilização do espaço destinado à copa e cozinha do Ginásio Municipal Polivar. Entretanto, considerando as características do Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi, especialmente o fato de se tratar de um espaço aberto, cuja movimentação e

utilização estão sujeitas às condições climáticas, como a ocorrência de chuvas, que podem reduzir o fluxo de usuários e, consequentemente, o movimento e a possibilidade de exploração econômica do local, optou-se por estabelecer um valor inicial inferior ao praticado no Ginásio Municipal Polivar. Dessa forma, considerando as particularidades do espaço e buscando estabelecer condições compatíveis com sua realidade de utilização, definiu-se o valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o lance inicial da concessão onerosa de uso, permitindo que os interessados apresentem ofertas superiores, conforme as regras estabelecidas no edital.

21 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
21.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
a) Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
b) A proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
c) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
d) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
e) Assinatura do responsável legal da empresa.

22 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
22 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA
() Sim (X) Não

23.1 VISTORIA
() Não () Sim (x) Facultativa ( ) Obrigatória.

24 ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quantidade	Descrição / Especificação	Lance inicial
01	01	concessão onerosa de uso de espaço público (copa, cozinha e churrasqueira) do Centro Esportivo Paulo Lopes Godoi, com encargos de apoio, limpeza e conservação.	R$ 200,00 mensal

Victor Graeff/RS, 19 de agosto de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Diego R. Weber

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº _/2026

Concorrência Presencial nº 13/2026
Processo Licitatório nº 3141/2026

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77**,** doravante denominado apenas CONCEDENTE, neste ato representante por seu Prefeito Municipal**, Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE,** nomeado pela Ata de Posse nº 01/2025 de 01 de janeiro de 2025 e o(a) ....., doravante designado CONCESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por. (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº. 3171/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 03/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato , decorrente da Concorrência Presencial nº 13/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. Constitui objeto do contrato a concessão onerosa de uso da copa, cozinha e churrasqueira do Centro Esportivo Paulo Lopes Godói, na Rua João Amann, nº 616, Victor Graeff/RS, sob forma de economato, com os encargos acessórios previstos no Edital e no Termo de Referência.

1.2. A exploração econômica limita-se à copa, cozinha e churrasqueira, e compreende a comercialização de alimentos e bebidas, observadas as normas sanitárias e demais exigências legais. Constituem encargos acessórios do concessionário as atividades de apoio ao funcionamento, organização, limpeza, conservação e manutenção ordinária dos espaços do Centro Esportivo especificados no Termo de Referência, sem transferência da gestão pública das quadras ou da autorização de eventos.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital da Concorrência Presencial nº 13/2026, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta vencedora e os demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência inicial da concessão será de 12 (doze) meses, contada da assinatura. Eventual prorrogação dependerá de autorização motivada, demonstração do interesse público e da vantajosidade e observância do regime jurídico da concessão de uso, até o limite total de 5 (cinco) anos previsto no Termo de Referência, desde que juridicamente admitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. As atividades decorrentes da concessão deverão ser executadas exclusivamente no Centro

Esportivo Paulo Lopes Godoi, abrangendo suas dependências internas e áreas externas adjacentes, especialmente:
a) quadras esportivas;
b) arquibancadas;
c) banheiros e vestiários;
d) áreas de circulação e acesso;
e) copa, cozinha e espaços de apoio, quando existentes;
f) pátio, calçadas e demais áreas externas integrantes ou diretamente vinculadas ao Centro Esportivo; e

3.2. O concessionário do Centro Esportivo será responsável pela limpeza, apoio operacional ao funcionamento do local, organização e conservação dos espaços disponibilizados para uso da comunidade, observando as orientações e determinações da Prefeitura Municipal.

3.3. Constituem atividades inerentes à concessão e obrigações mínimas do **CONCESSIONÁRIO**, sem prejuízo das demais disposições previstas neste contrato e no Termo de Referência:

a) limpeza diária e periódica das dependências internas e externas;

b) organização e manutenção da copa;

c) apoio à realização de eventos esportivos e comunitários;

d) zelo contínuo pelo patrimônio público;

e) acompanhamento do uso adequado das instalações.

f) Manter o Centro Esportivo aberto durante os horários estabelecidos pela Administração Municipal, possibilitando o acesso da comunidade às instalações;

g) Manter os banheiros do Centro Esportivo permanentemente disponíveis durante o horário de funcionamento, incluindo os banheiros destinados às pessoas com deficiência e/ou cadeirantes, garantindo condições adequadas de acesso e utilização;

h) Realizar a abertura e o fechamento das quadras esportivas, conforme os horários e o cronograma de utilização estabelecido pela Prefeitura Municipal;

i) Disponibilizar as quadras esportivas para utilização da comunidade e para atividades previamente programadas pela Administração Municipal;

j) Realizar a abertura das quadras esportivas inclusive aos finais de semana, sempre que houver

previsão de utilização no cronograma elaborado pela Prefeitura Municipal;

k) Observar e cumprir rigorosamente o cronograma de utilização das quadras e demais espaços esportivos elaborado pela Prefeitura Municipal;

l) Zelar pela organização, limpeza e conservação dos espaços sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente à Administração Municipal eventuais danos, problemas estruturais, defeitos ou situações que possam comprometer a segurança dos usuários;

m)Orientar os usuários quanto às regras de utilização dos espaços, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para o adequado funcionamento do Centro Esportivo;

n) Controlar a abertura e o fechamento das instalações, evitando que os espaços permaneçam indevidamente abertos fora dos horários estabelecidos;

o) Auxiliar na organização das atividades esportivas, eventos e demais programações promovidas ou autorizadas pela Prefeitura Municipal;

p) Comunicar à Administração Municipal qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento regular do Centro Esportivo ou a segurança dos usuários.

q) cumprir os horários e a escala de funcionamento definidos pela Administração Municipal, podendo ser solicitado a prestar atendimento em finais de semana e feriados, quando houver atividades, eventos ou utilização das quadras previstas no cronograma oficial.

r) Responsabilizar-se pela limpeza, higienização, conservação e manutenção dos sanitários instalados no Centro Esportivo, bem como da área destinada à exploração do estabelecimento, mantendo todas as dependências internas em adequadas condições de uso, higiene e funcionamento, e arcando integralmente com os respectivos custos.

s) Manter, durante todo o período em que houver atividades ou eventos no local, pessoa responsável pelo acompanhamento do funcionamento do Centro Esportivo e pelo atendimento às solicitações da Administração Municipal;

t) O concessionário deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato

u) Manter a ordem e a disciplina durante o funcionamento do Centro Esportivo e a realização das atividades e dos eventos, adotando as providências cabíveis e comunicando ao CONCEDENTE eventuais irregularidades ou ocorrências relevantes.

3.4. O **CONCESSIONÁRIO** deverá executar as atividades de forma contínua e adequada, observando os horários de funcionamento e o calendário de atividades e eventos esportivos, culturais e comunitários definidos pela Administração Municipal.

3.5. Os horários de funcionamento serão determinados pela Administração Municipal, que fornecerá mensalmente ao **CONCESSIONÁRIO** o cronograma das atividades e dos eventos programados, sem prejuízo de alterações posteriores, as quais serão comunicadas com a antecedência possível.

3.6. Durante os períodos previstos no cronograma, inclusive à noite, nos finais de semana e nos feriados, quando houver atividades ou eventos, o **CONCESSIONÁRIO** deverá manter o Centro Esportivo aberto e acessível à comunidade, observadas as normas de utilização estabelecidas pela Administração Municipal.

3.7. O acesso e a utilização do Centro Esportivo deverão observar os princípios da acessibilidade, da igualdade de acesso e do interesse público, sendo vedada qualquer restrição não autorizada pela Administração Municipal.

3.8. O CONCESSIONÁRIO deverá manter todas as dependências internas e externas do Centro Esportivo, inclusive seus arredores, em adequadas condições de limpeza, higiene, organização, conservação e uso, zelando pelo patrimônio público e pelo bem-estar dos usuários, arcando com todos os ônus decorrentes, sem qualquer direito a indenização.

3.9. O acesso e a utilização do Centro Esportivo deverão observar os princípios da acessibilidade, igualdade de acesso e interesse público, sendo vedada qualquer restrição não autorizada pela Administração Municipal.

3.10. A atuação do CONCESSIONARIO deverá ocorrer de forma a garantir que o Centro Esportivo permaneça adequadamente organizado, acessível e disponível à comunidade, contribuindo para a promoção das atividades esportivas, de lazer e de convivência social no Município.

3.11. A exploração do espaço e a execução das atividades deverão ocorrer de forma contínua e adequada, observando-se os horários de funcionamento do Centro Esportivo e o calendário de eventos esportivos, culturais e comunitários, conforme programação definida pela Administração Municipal.

3.12. Durante o período diurno de funcionamento, o Centro Esportivo deverá permanecer aberto ao livre uso da comunidade, permitindo-se a utilização dos espaços esportivos e das demais áreas disponíveis, observadas as normas estabelecidas pela Administração Municipal.

3.13. Os horários de funcionamento do Centro Esportivo serão determinados pela Administração Municipal, que fornecerá mensalmente ao CONCESSIONÁRIO o cronograma das atividades e dos eventos programados, sem prejuízo de alterações posteriores, as quais deverão ser comunicadas com a antecedência possível.

3.14. O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter, durante todo o período em que houver atividades ou eventos no local, preposto ou pessoa responsável, previamente identificado e aceito pela Administração Municipal, com poderes para representá-lo na execução do contrato e atender às solicitações do **CONCEDENTE**.

3.15. A execução das atividades poderá ser realizada pelo próprio **CONCESSIONÁRIO**, quando pessoa física, ou por seus sócios, empregados ou prepostos, quando pessoa jurídica, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados por essas pessoas.

3.16. O inadimplemento do valor devido pela concessão por período igual ou superior a 3 (três) meses poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso e da aplicação das sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo no qual sejam assegurados ao **CONCESSIONÁRIO** o contraditório e a ampla defesa.

3.17. Em caso de desistência ou abandono da concessão pelo **CONCESSIONÁRIO**, não será devida qualquer indenização ou pagamento pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da apuração das obrigações pendentes, dos danos causados e das sanções eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da concessão, conforme Termo de Referência. A utilização de empregados e prepostos não caracteriza subcontratação, permanecendo o CONCESSIONÁRIO integralmente responsável pelos encargos legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal ofertado a título de remuneração da concessão será de R$ _____ (_____). O valor global correspondente a 12 (doze) meses será de R$ _____, sem prejuízo de eventuais reajustes legalmente previstos.

5.2. Antes da assinatura do contrato, o CONCESSIONÁRIO recolherá antecipadamente a primeira mensalidade, referente exclusivamente ao primeiro mês de utilização, mediante guia ou outro meio oficial indicado pelo CONCEDENTE, não constituindo caução ou garantia.

5.3. A partir da segunda mensalidade, a remuneração será recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de utilização, vedada a cobrança em duplicidade da primeira mensalidade já recolhida.

5.4. Caso o vencimento recaia em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente bancário ou na Tesouraria Municipal, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios.

5.5. Será considerado em atraso o pagamento realizado após a data de vencimento definida nos itens anteriores.

5.6. Em caso de atraso, o valor devido será atualizado e acrescido dos encargos previstos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

5.7. O atraso no pagamento por período igual ou superior a 90 (noventa) dias poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores inadimplidos, dos encargos incidentes e da aplicação das sanções cabíveis, mediante prévia notificação e regular procedimento administrativo, assegurados ao **CONCESSIONÁRIO** o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Declarada a extinção pela autoridade competente, o **CONCESSIONÁRIO** perderá o direito de utilizar o espaço público e deverá desocupá-lo e retirar seus equipamentos, utensílios e demais bens particulares no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, deixando o local nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de vistoria.

5.9. A extinção não afastará a obrigação de pagar os valores vencidos, os encargos moratórios e os eventuais prejuízos causados ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados.

6.1.2. O fiscal comunicará aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência fora de sua competência.

6.1.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com vistas à mitigação de riscos na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor mensal da concessão será reajustado anualmente com base na variação acumulada do INPC/IBGE, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado do processo e o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92. X. XI e XIV)

8.1. São obrigações do Municipio:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, memorial descritivo;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar à Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO: (art. 92. XIV. XVI e XVII)

9.1. O Concessionario deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) Manter limpos todas as dependências do centro esportivo e o seu exterior, inclusive terreno;
b) O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no centro esportivo, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna do centro esportivo de esportes
c) Os equipamentos necessários ao funcionamento da copa serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor, assim como o dever de manter permanentemente limpas todas as dependências do centro esportivo (banheiros, quadra, palco, entradas, arquibancadas, vestiários, etc)
d) Zelar pela conservação do prédio;
e) Manter durante o período do contrato compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;
f) Fazer o pagamento do valor pactuado no contrato derivado desta licitação no prazo estipulado;
g) Aceitar qualquer instrução ou ordem com referência ao funcionamento do centro esportivo, oriundas do Licitante;
h) Atender de forma respeitosa os frequentadores do centro esportivo e público em geral;
i) Manter uma pessoa responsável durante o período que houver qualquer atividade no centro esportivo;
j) Abrir e fechar o centro esportivo.

k) para treinos, jogos, amistosos e outras atividades a pedido da administração municipal
l) Manter ordem, disciplina no funcionamento das atividades realizadas no centro esportivo.
m) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados;
n) Concessionária obriga-se a ceder o Centro esportivo a qualquer momento para utilização pela Prefeitura ou entidade a quem esta autorizar, para a promoção de exposições, feiras e atividades sociais e esportivas.
o) A Concessionária será responsabilizado por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio público mediante o pagamento do total das despesas que resultar.
p) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazo previsto, com a devida comprovação;
q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
r) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
s) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EVENTOS E DA UTILIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Qualquer evento a realizar-se nas dependências do centro esportivo de Esportes, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

10.2. A CONCEDENTE reserva-se o direito de usar as dependências do centro esportivo para as reuniões recreativas ou eventos culturais realizados pelas Escolas Municipais, pelas Associações de Pais e Mestres e pela própria administração municipal, sem o pagamento de qualquer valor monetário ao CONCESSIONÁRIO e desobrigando-se de quaisquer outros ônus.

10.3. Reserva-se também a Administração o direito a definir horários, para as Escolas Municipais usarem gratuitamente a quadra esportiva em horário de escola ou programação especial, nesse caso previamente agendada com o licitante vencedor, cabendo a mesma a limpeza dos espaços utilizados.

10.4. Quando a concedente autorizar entidades beneficentes e afins a realizar promoções nas dependências do centro esportivo, as mesmas serão responsáveis pelo pagamento referente a limpeza do centro esportivo e a possíveis prejuízos e danos que vier a causar nas dependências internas e externas do bem público concedido.

10.5. Quando a CONCEDENTE autorizar entidades beneficentes e afins, a realizar promoções nas dependências do centro esportivo, os lucros da copa e da cozinha, poderão ser negociados entre a entidade promotora e o CONCESSIONÁRIO

10.6. Antes e depois dos eventos realizados por terceiros, poderá ser efetuada vistoria por representante do **CONCEDENTE**, com a participação do **CONCESSIONÁRIO** e, quando cabível, da entidade promotora, registrando-se o estado de conservação do espaço e eventuais danos ou necessidades de limpeza. O valor da limpeza ficará a critério da concedente, revertendo o pagamento aos cofres públicos anteriormente a autorização do uso do bem concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DESPESAS DE CONSUMO

11.1. Os eletrodomésticos, equipamentos, vasilhames, utensílios, mobiliários e demais bens necessários ao funcionamento da copa, cozinha ou cantina serão fornecidos e mantidos pelo **CONCESSIONÁRIO**, às suas expensas, e permanecerão de sua propriedade, salvo os bens expressamente disponibilizados pelo **CONCEDENTE** e relacionados no termo de vistoria.

11.2. As despesas de água e energia elétrica do Centro Esportivo serão suportadas pelo **CONCEDENTE**, observado o dever de uso racional previsto neste contrato.

11.3. A reserva de tempo para prática de esportes é de responsbilidade do CONCEDENTE, sendo que se houver receita, reverterá integralmente aos cofres públicos. A arrecadação será realizada exclusivamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, mediante recolhimento aos cofres públicos, com a emissão da respectiva guia ou documento de arrecadação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

12.1. Os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas relativas às pessoas empregadas na execução das atividades serão de exclusiva responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, não se estabelecendo qualquer vínculo entre esses trabalhadores e o **CONCEDENTE**.

12.2. A Administração fica exonerada de toda e qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. O **CONCESSIONÁRIO** responderá pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização do **CONCEDENTE**.

13.2. O **CONCESSIONÁRIO** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, bens ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua atuação.

13.3. Verificado dano ao patrimônio público imputável ao **CONCESSIONÁRIO**, a seus empregados ou prepostos, deverá promover a reparação integral ou ressarcir o **CONCEDENTE** pelas despesas correspondentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3.1 A sanção prevista no inciso I do item 14.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.2 A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.3.3 A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.3.4 A sanção prevista no inciso IV do item 14.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3.5 A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

14.3.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.3.8 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3.9 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3.10 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2

(dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.3.11 *A sanção* de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

14.3.12 Retardarem a execução do pregão;

14.3.13 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.3.14 Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

14.3.15 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

14.3.16 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando eventuais dados pessoais acessados em razão deste contrato apenas para as finalidades necessárias à sua execução e ao cumprimento de obrigações legais.

15.2. O **CONCESSIONÁRIO** deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer incidente de segurança relacionado à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido**:**

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Em caso de desistência ou abandono da concessão pelo **CONCESSIONÁRIO**, não será devida qualquer indenização pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da apuração das obrigações pendentes, dos danos e das sanções aplicáveis.

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. Por se tratar de concessão onerosa de uso, não haverá despesa pública, razão pela qual não se exige indicação de dotação orçamentária.

17.2. A arrecadação decorrente da presente contratação deverá ser contabilizada na receita corrente que vier a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da alteração.

19.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONCEDENTE** de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 03/2024, as demais normas aplicáveis e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Victor Graeff/RS; -- de---------- de 2026.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal
Contratante

CNPJ nº ----------
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES INERENTES À CONCESSÃO DE USO ONEROSA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3141/2026

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Concessão de Uso Onerosa da Copa do Centro Esportivo Paulo Lopes Godói.

O(A) licitante _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço em _____, neste ato representado(a), quando aplicável, por _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento licitatório acima identificado, que:

a) Possui pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais do espaço público objeto da concessão, bem como das características das instalações disponibilizadas para exploração econômica da copa;

b) Tomou conhecimento de todas as informações, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos;

c) Está ciente das condições necessárias à execução das atividades, dos encargos e responsabilidades decorrentes da concessão, bem como dos fatores que possam influenciar na elaboração da proposta e no cumprimento das obrigações assumidas;

d) Reconhece que a realização da visita técnica ao espaço público é facultativa e que sua não realização não o(a) exime da responsabilidade pelo conhecimento das condições devidamente informadas ou disponibilizadas pela Administração;

e) Compromete-se, caso seja declarado(a) vencedor(a), a cumprir integralmente as condições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições previamente informadas ou razoavelmente identificáveis para justificar o descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Victor Graeff/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) licitante ou representante legal

MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3141/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: nome/razão social: _____; CPF/CNPJ: _____; endereço: _____; representante, se houver: _____.

interessada(o) em participar da licitação para concessão onerosa de uso da copa, cozinha e churrasqueira do Centro Esportivo Paulo Lopes Godói, apresenta a seguinte OFERTA MENSAL a ser paga ao Município, conforme o Edital e o Termo de Referência:

Item	Descrição do bem	Valor mensal OFERTADO ao Município (R$)	Valor global correspondente a 12 meses (R$)
01	Concessão onerosa de uso da copa, cozinha e churrasqueira do Centro Esportivo Paulo Lopes Godói, com encargos acessórios de apoio, limpeza e conservação.		

- Declaro que examinei e aceito as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato, considerando na oferta os tributos, despesas operacionais, equipamentos e encargos de limpeza, conservação e apoio que cabem ao concessionário.
- Validade da Proposta: 60 dias

Data: _____

Assinatura do(a) licitante ou representante legal